



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 473 de 08 de abril de 2008

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE Nº
030/2008, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITATI-RS A
FIRMAR CONVÊNIO COM O IPERGS
(INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itati/RS a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O presente contrato visa à prestação de serviços, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Artigo 3º - O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados, os remunerados por subsídio e o exercentes de mandato eletivo.

Parágrafo único: A participação no Plano de Saúde dos beneficiados constante no caput do artigo será facultativa.

Artigo 4º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze virgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo primeiro: O custeio do valor representado pelo percentual constante no caput do artigo será distribuído de forma paritária entre o Poder Executivo Municipal e os beneficiados constantes no art. 3º.

Parágrafo segundo - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Artigo 5º: A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da dotação abaixo especificada, ficando esta desde já fazendo parte integrante da Lei Orçamentária vigente.

Rubrica orçamentária: 33.19.00.89904.00.00- Contribuição a entidade para o atendimento com a saúde do servidor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 08 de Abril de 2008.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal